



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC: 01298975/0001-00

LEI N.453/95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"Autoriza Crédito Especial na Lei de Meios de 1.996, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVA e EU, Prefeito Municipal SAN-
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica pela presente Lei, autorizado um crédito especial na Lei de Meios de 1.996 na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados ao Fundo para a Infância e a Juventude, instituído pela Lei Municipal N. 393/94, de 08 de agosto de 1.994.

Parágrafo Unico: O referido crédito estará inserido dentro das rubricas abaixo discriminadas:

15.81.483

3.1.1.1	R\$ 16.000,00
3.1.2.0	R\$ 2.000,00
3.1.3.1	R\$ 4.000,00
3.1.3.2	R\$ 2.000,00
3.1.9.2	R\$ 1.000,00
3.2.6.5	R\$ 5.000,00
4.1.1.0	R\$ 10.000,00
4.1.2.0	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 2.) Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária reserva de contingência.

Art. 3.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Endereço: Rua ... nº ... Alexânia, Goiás
Telefone: (061) 336-1234

LEI Nº 453/84, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984

Autarquia Crédito Especial na Lei de Moedas
de 1986, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVA e EM-
PROMO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei autorizada um crédito
especial na Lei de Moedas de 1986 no valor de R\$ 50.000,00 (cin-
coenta mil reais) destinados ao Fundo para a Infância e a Juventude,
instituído pela Lei Municipal Nº 338/84, de 08 de agosto de
1984.

Parágrafo Único: O referido crédito estará inscrito
dentro das rubricas abaixo discriminadas:

8.1.1.1	R\$ 15.000,00
8.1.2.0	R\$ 2.000,00
8.1.3.4	R\$ 4.000,00
8.1.3.2	R\$ 2.000,00
8.1.0.2	R\$ 1.000,00
8.2.6.8	R\$ 5.000,00
8.1.1.0	R\$ 10.000,00
8.1.2.0	R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do crédito ora autorizado serão
utilizados recursos oriundos de anulação parcial da dotação orça-
mentária reserva de contingência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ordem do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal